



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 40 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.780.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS).

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 015 DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 014/2025 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 016, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE ATO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 77 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.
- PORTARIA Nº 78 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - METALURGICA BDS - PREGÃO ELETRÔNICO 019-25PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA

RESPOSTA AO RECURSO

- DESPACHO ADMINISTRATIVO - PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO 019-25PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA 007-25CO-PMG - MANUTENÇÃO PREDIAL

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO 094-25SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP NO 025-25PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 039-2025-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-25SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035-25PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-25-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093-25SRP-PMG PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-25SRP-PMG PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG



ATO CONVOCATÓRIO

- 2ª CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031-25PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-25DP-FMS, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE COM SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA/INVOLUNTÁRIA DO PACIENTE D.L.S. DE ACORDO DECISÃO JUDICIAL Nº 8004953-14.2022.8.05.0088.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-25DP-FMS, CUJO OBJETO É ACONTRATAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE COM SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA/INVOLUNTÁRIA DO PACIENTE D.L.S. DE ACORDO DECISÃO JUDICIAL Nº 8004953-14.2022.8.05.0088.

EDITAIS

- EDITAL NO. 02/2025 DISPOÊM SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS DE ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANAMBI - BA- PLEITO/GESTÃO 2025-2027.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - ROSILENE MARCIA MUNIZ MENDES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 40 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Abre **CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor total de **R\$ 1.780.000,00 (Um milhão e setecentos e oitenta mil reais)**, para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.755/2025 de 12 de agosto de 2025, edita o seguinte Decreto: **Art. 1º** - Fica aberto Crédito Especial no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R\$ 1.780.000,00 (Um milhão e setecentos e oitenta mil reais)** na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.021 - URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE ORLAS E LAGOS

4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalações	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00

1.064 - REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇAS

4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalações	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00

1.075 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE ESPORTIVO COMUNITÁRIO RENASCER

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	30.000,00
4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	300.000,00
Total por Ação:	330.000,00

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Total por Ação:	50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 830.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1.008 - ABERTURA, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	150.000,00

1.009 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESTRADA VICINAIS

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	30.000,00
4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	350.000,00
Total por Ação:	380.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - CRÉDITO ESPECIAL

1.050 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE JARDINS

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	150.000,00

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 1700 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.30.00 / 1701 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.30.00 / 1706 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00 / 1700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.39.00 / 1706 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalações	50.000,00
Total por Ação:	270.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	950.000,00

Total Suplementado: 1.780.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.020 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	75.000,00
4.4.90.51.00 / 1755 - Obras e Instalações	30.000,00
Total por Ação:	105.000,00

1.021 - URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE ORLAS E LAGOS

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.30.00 / 1700 - Material de Consumo	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.30.00 / 1700 - Material de Consumo	110.000,00
3.3.90.39.00 / 1700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
4.4.90.52.00 / 1700 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
4.5.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	65.000,00
Total por Ação:	385.000,00

4.083 - GESTÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - CRÉDITO ESPECIAL

3.3.90.31.00 / 1715 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	130.000,00
3.3.90.31.00 / 1716 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	50.000,00
3.3.90.39.00 / 1715 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
Total por Ação:	255.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	805.000,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1.042 - CONSTRUÇÃO DA I ETAPA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO (CEASA)

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00

1.053 - URBANIZAÇÃO E CONST. DE BOX NO CANAL DA FEIRA

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	235.000,00
Total por Ação:	235.000,00

4.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	185.000,00
3.1.90.96.00 / 1500 - Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	50.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.000,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	50.000,00
4.5.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	75.000,00
Total por Ação:	565.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	865.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO/PRAÇAS/PARQUES E JARDINS

4.4.90.52.00 / 1700 - Equipamentos e Material Permanente	110.000,00
Total por Ação:	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00

Total Anulado: 1.780.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 13 de agosto de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL - CRÉDITO ESPECIAL

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal
Matrícula: 9003088





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4600

PORTARIA Nº 015 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**“Tornar sem efeito a Portaria nº 014/2025 e estabelece
outras providências”.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 014 de 18 de Agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de Agosto de 2025 (Edição nº 3449, página 10).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 20 de Agosto de 2025.**

CARLA MARIA SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005 de 02 de Janeiro de 2025.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ n.º 15.235.606/0001-83
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4600

PORTARIA Nº 016, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre delegação de ato, e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a servidora TIAGO FRANCISCO DE SOUZA DE CASTRO, Departamento de Contabilidade e Tesouraria, estará de férias no período de 18/08/2025 a 27/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora pública municipal, Sra. **Viviane Oliveira Gomes**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pelo cargo de **Departamento de Contabilidade e Tesouraria** pelo período de **18 a 27 de Agosto** do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de Agosto de 2025.

CARLA MARIA SANTOS GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005 de 02 de Janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
 CNPJ 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
 Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 77 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a SEÇÃO X da licença-prêmio do Estatuto do Servidor que normatiza este ato administrativo;

Considerando o Art. 102 que orienta a administração conceder a cada quinquênio ininterrupto de exercício três meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, facultando o seu fracionamento no parágrafo único.

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença-prêmio para fruição da servidora abaixo descrita:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	OBS
1.	Cláudia Santana Castro	Professora	2018/2023	01(um) mês

Art. 2º O período de aquisição das licenças-prêmios corresponde ao mais antigos, não usufruído, ou à complementação do último período concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 20 de agosto de 2025.

Lajucy Rodrigues Donato
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 002 de 02 janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



PORTARIA Nº 78 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 3º Parágrafo I e o Art. 5º do Decreto Municipal Nº 929 de 15 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final das eleições ocorridas em 2024, que elegeu o **Colegiado Escolar da unidade da Rede Municipal de Ensino de Guanambi descrita abaixo, para o biênio 2024/2025:**

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II

CORPO DOCENTE

Titular: Sebastiana Carvalho De Oliveira

Suplente: Jamilly Ledo Teixeira Araújo

CORPO DISCENTE

Titular: Pedro Gregri Fernandes Rodrigues

Suplente: Maria Letícia Prado Da Silva Martins

Suplente: Louise Anne Alves Rodrigues

Suplente: Davi Lucca Cotrim Oliveira

Suplente: Anderson Alex De Souza Alves

Suplente: Samuel Heitor Nonato Oliveira

CORPO ADMINISTRATIVO

Titular: Fabrícia Rodrigues Ribeiro Alves





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



Suplente: Anselma Alves Vieira Ramos

PAIS

Titular: Marina Souza Fernandes

Suplente: Milaine dos Santos Silva

COMUNIDADE EXTERNA:

Titular: Marlucia Da Silva Moreira Costa

Art. 2º O membro titular e suplente da Representação de Direção do Colegiado Escolar são membros natos, conforme prevê o Decreto Municipal 929 de 15 de agosto de 2016.

Art. 3º A recomposição dos membros do Colegiado Escolar, em caso de afastamento ou desligamento, ocorrerá de acordo a colocação dos representantes eleitos por ordem de votação.

Art. 4º A posse dos candidatos eleitos será realizada na respectiva unidade escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/BA, em 20 de agosto de 2025.

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002 de 02 de janeiro de 2025



01/03/2025, 10:52

E-mail de Secretaria Municipal de Educação de Guanambi - BA - Pedido de reconsideração



Agente de Contratação 01 <ag.contratacao01@edu.guanambi.ba.gov.br>

Pedido de reconsideração

1 mensagem

Metalurgica BDS <bdsmetalurgica109@gmail.com>
 Para: ag.contratacao01@edu.guanambi.ba.gov.br

28 de julho de 2025 às 16:55

Prezados, venho por meio deste apresentar pedido de reconsideração do Pregão Eletrônico 019-25PE-PMG, com base no Art. 165 inciso II da Lei de Licitações 14.133/21.
 Atenciosamente,

METALURGICA E SERRALHERIA BDS LTDA
 11.723.353/0001-36

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.pdf
 1787K





METALURGICA E SERRALHERIA BDS
AVENIDA JOSE NEVES TEIXEIRA, 3050 - INDUSTRIA - SANDOVAL MORAES
GUANAMBI/BA
(77) 3451-6724

AO
ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 019-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO 043-25-PMG

A METALURGICA E SERRALHERIA BDS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.723.353/0001-36, com sede na Av. José Neves Teixeira, nº 3050, bairro Sandoval Moraes, na cidade de Guanambi, CEP nº 46.430-000 vem, respeitosamente fazer um pedido de reconsideração em face da habilitação da empresa WAGNER NASCIMENTO SILVA em razão da INEXEQUIBILIDADE, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso II do artigo da Lei Federal 14.133/21, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente pedido.

2. DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA." ocorrida as 08h30min do dia 17/07/2025, no sistema. Analisando a proposta realinhada enviada pela empresa arrematante acredita-se que há fortes indícios de inexecuibilidade no valor arrematado a contar do valor estimado do lote, obtido por meio de cotação para compor o orçamento da prefeitura municipal para referido pregão.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. ACERCA DA INEXEQUIBILIDADE

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que O art. 59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que "serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".





METALURGICA E SERRALHERIA BDS
AVENIDA JOSE NEVES TEIXEIRA, 3050 - INDUSTRIA - SANDOVAL MORAES
GUANAMBI/BA
(77) 3451-6724

A Lei 8.666 (revogada pela Lei 14.133) tratava do tema no art. 48. Determinava a desclassificação das propostas "com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação" (inc. II).

Esse entendimento também pode ser aplicado à disciplina da Lei 14.133. As novas regras admitem que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração. Essa tem sido a interpretação preponderante no âmbito do TCU, conforme será visto adiante.

A inexequibilidade é, assim, uma presunção. **A proposta em desacordo com a estimativa da Administração Pública** é um indício de que o contrato a ser celebrado é temerário para o interesse público.

Sobre o tema, interessante é a lição de Vera Scarpinella (Licitação na Modalidade de Pregão). (São Paulo: Malheiros, 2003, p. 149-151), que diz que, em casos como este, a inexequibilidade é presumida:

A importância do tema está relacionada à existência da sessão de lances no pregão, o que acentua a possibilidade de oferta de propostas inviáveis. É evidente que a Administração deve sempre buscar o melhor negócio; mas – como ressalva Floriano Azevedo Marques Neto – a Administração não deve correr o risco de firmar contrato que não será adimplido. Pouco importa se a Administração pode executar a caução ou se ressarcir do dano econômico de uma ou outra forma, pois o contrato inexequível gerará dano à coletividade, consubstanciado na interrupção do serviço e na duplicação dos custos burocráticos derivados da abertura de um novo processo de licitação.

"A diferença entre o valor ofertado e o constante do orçamento obriga a Administração a exigir comprovação por parte do particular acerca da viabilidade da execução do objeto, a qual deverá ser feita documentalmente, através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas. Se o licitante não dispuser de informações concretas e confiáveis, sua proposta deve ser tida como inexequível (...)." (Grifo nosso)





METALURGICA E SERRALHERIA BDS
AVENIDA JOSE NEVES TEIXEIRA, 3050 - INDUSTRIA - SANDOVAL MORAES
GUANAMBI/BA
(77) 3451-6724

A Lei 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º). Também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas – inclusive na hipótese do referido § 4º.

O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”. E o § 2º do art. 59 acrescenta que “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo”.

A análise de acórdãos recentes do TCU demonstra que o entendimento firmado na vigência da Lei 8.666 e consagrado na Súmula 262 também vem sendo aplicado na interpretação da Lei 14.133.

Tem prevalecido a concepção de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma presunção *relativa* de inexequibilidade de preços. Ou seja, a Administração detém o poder-dever de conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

O Acórdão 2.088/2024, da 2ª Câmara, julgou representação formulada contra atos praticados em concorrência regida pela Lei 14.133, destinada à “contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos executivos, em plataforma BIM (Building Information Modeling), da construção da nova Sede da Polícia Federal no Amazonas”.

A representação questionava a desclassificação das propostas mais vantajosas, por suposta inexequibilidade, sem a realização de diligências. Consta do acórdão que essa solução teria conduzido a Administração a aceitar uma proposta cerca de 34% mais cara que a de menor valor.

Mais uma vez, o TCU consignou que o critério legal conduz a uma presunção *relativa* de inexequibilidade, cabendo à Administração conceder aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas:

“8. Reafirmo que a Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa, ao desclassificar uma proposta na licitação com base nesse critério de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta, quando a





METALURGICA E SERRALHERIA BDS
AVENIDA JOSE NEVES TEIXEIRA, 3050 - INDUSTRIA - SANDOVAL MORAES
GUANAMBI/BA
(77) 3451-6724

diferença se mostra irrisória considerando o valor estimado da licitação, como no caso presente”.

Determinou-se, então, o retorno do certame à fase de análise das propostas de preços para a realização de diligências, “em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública”.

Nesse sentido se faz necessário que a empresa arrematante **apresente a exequibilidade de sua proposta, e apresente a planilha de custos, visto que o valor de desconto aplicado em cima do orçamento da administração pública está maior que 25%.**

4. DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, **reconsiderar a decisão de habilitação** isto posto os argumentos elencados nesse pedido, para:

- a) Solicitar a empresa arrematante e aquelas estiverem acima de 25% de desconto que demonstre a exequibilidade com planilha de formação de custos e notas fiscais de compra, e viabilidade de execução dos serviços nos preços arrematados.

Nestes termos, pede deferimento.

Guanambi/BA, 28 de julho de 2025.


METALURGICA E SERRALHERIA BDS LTDA
11.723.353/0001-36
JOSE CARLOS SILVA LUIZ
578.826.225-91



**PREFEITURA DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

DESPACHO ADMINISTRATIVO**Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-25PE-PMG**

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA.”

Em análise aos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 019-25PE-PMG, observa-se a existência de pedido de reconsideração apresentado pela empresa METALÚRGICA E SERRALHERIA BDS LTDA, no qual se questiona a exequibilidade da proposta arrematante, com fundamento em alegações técnicas sobre os custos atuais dos insumos, notadamente o preço do aço, insumo predominante para o objeto contratado.

Considerando os argumentos expostos, bem como o parecer jurídico, o qual reconhece a possibilidade jurídica da reavaliação da proposta adjudicada mediante diligência específica, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO ao Agente de Contratação que, no exercício de suas atribuições legais, proceda à abertura de diligência com a finalidade de verificar a exequibilidade da proposta adjudicada, solicitando à empresa a comprovação detalhada dos custos que compõem a formação de preços, incluindo:

- Composição de custos unitários;
- Notas fiscais recentes de aquisição dos principais insumos;
- Demonstração da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de mercado, com destaque para a cotação atualizada do aço, de acordo com o objeto licitado;
- Justificativa técnica da viabilidade operacional da execução contratual.

A presente medida visa garantir o resguardo do interesse público, a eficiência da contratação administrativa e a prevenção de riscos de inadimplemento contratual, conforme os princípios e dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Guanambi/BA, 06 de agosto de 2025.


Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE GUANAMBI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N° 007-25CO-PMG

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **GOVE LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, devidamente qualificadas nos autos, referente a regularidade do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N° 007-25CO-PMG. Conforme segue:

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”

1. DOS FATOS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N° 007-25CO-PMG, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”**

A impugnação questiona a exigência editalícia constante dos itens 16.1.b e 16.1.c, que requer a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para parcelas de serviços que, segundo a impugnante, não atingem o valor mínimo legal previsto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

1.2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada de forma tempestiva, dentro do prazo previsto, sendo, portanto, **admitida para análise de mérito.**

2. DO MÉRITO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Nada obstante, os argumentos lançados pela impugnante na impugnação, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório, vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende





PREFEITURA DE GUANAMBI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Inicialmente cumpre registrar, que a Constituição Federal dispõe que a exigência de qualificação técnica deve ter por base a garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A qualificação técnica, conforme a Lei 14.133/2021, deve ser feita mediante atestados de capacidade técnica, segundo dispõe o Art. 67, inciso II e § 1º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Nota-se que o legislador distingue dois institutos jurídicos autônomos:

- a)** Parcelas de maior relevância técnica, cuja definição cabe ao juízo técnico-discrecionário da Administração, a ser motivado no edital e no processo administrativo, com base na complexidade do objeto;
- b)** Parcelas de valor significativo, definidas objetivamente como aquelas que correspondem a $\geq 4\%$ do valor estimado do contrato.





PREFEITURA DE GUANAMBI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Resta indubitável que houve clara confusão conceitual do impugnante ao entender que a parcela de “maior relevância” é aquela que considera o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total esmado da contratação. Quando na verdade a lei atribui o limite de 4% somente a “valor significativo do objeto”.

Corroborando este entendimento, ensina a doutrina administrava:

“O legislador deixa claro que a exigência de atestado será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total esmado da contratação.

“Maior relevância” e “valor significativo” são dois conceitos diferentes. O percentual mínimo de 4% está relacionado às parcelas de “valor significativo”, não às de “maior relevância”, que assim serão avaliadas de acordo com a importância para a execução contratual. A realidade é dinâmica e pode exigir que, em determinada contratação, uma atividade de baixo custo, em comparação com o custo global, tenha relevante importância.

Por outro lado, o legislador definiu que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas, 15.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Jus Podivm, 2024, pag. 408)

É irrefutável que não prospera a alegação dos impugnantes que os subitens indicados na alínea “b)” e “c)” do item 16.1. do edital.

A discricionariedade é prerrogativa concedida à administração pública de eleger, entre várias possibilidades, a que lhe traduz maior conveniência e oportunidade.

Conforme indicado acima, a administração elencou os subitens buscando garantir não apenas os princípios da legalidade e da isonomia, como também ampliar a competitividade e alcançar a supremacia do interesse público.

Por fim, conclui-se que não há plausibilidade jurídica no pleito do impugnante, por não comprovar qualquer afronta ao Edital, à atual legislação licitatória e à jurisprudência dominante dos tribunais de controle.

3. DECISÃO

Pelo exposto, com lastro no posicionamento levantado e na legislação vigente, entendo que o Edital e seus Anexos, estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolho a presente peça impugnatória por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o horário e data de abertura do certame.





PREFEITURA DE GUANAMBI
ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 20 de agosto de 2025.

DAVID XAVIER SOUZA JÚNIOR
Agente de Contratação

Visto. De acordo.

EUNADSON DONATO DE BARROS
OAB/BA nº 33.993
Assessor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o **FORNECEDOR AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA - EPP** firmam o presente compromisso visando o fornecimento do objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n° 90, inscrito no CNPJ sob N°. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.679.382/0001-88, estabelecida na Avenida Pedro Ludovico Teixeira n° 3818, Parque Oeste Industrial – Goiânia/GO - CEP:74.375-40, detentora do endereço eletrônico licitacoes.amoreira@gmail.com, telefone (62)3931-5531 através de seu Representante Legal, o Sr. Marcelo Gonçalves Pereira, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GERADOR, CABOS E TOLDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPORTIVAS E CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE GUANAMBI-BA.**”

1.2. A contratação com a **fornecedora** será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

3	Tenda, modelo chapéu de bruxa, com cobertura em lona branca, antichamas, medindo 05x05 metros de largura, com 3 metros de altura de pé direito. ESTRUTURA METALICA, Tubo em aço de 1/2 polegadas na chapa 14, dobras e encaixes com parafusos, PROCESSO DE FABRICAÇÃO: solda Mig, LONA VINILICA ANTI - CHAMAS, tecido sintético, especial para cobertura, pigmentados em ambos as faces, impermeável, modelada e soldada vulcanizada nas emendas, com reforços duplos nas extremidades, fixadas nas extremidades com velcro. Entrega por conta da contratada.	unidade	30	Visual Tendas	R\$ 2.666,33	R\$79.989,90

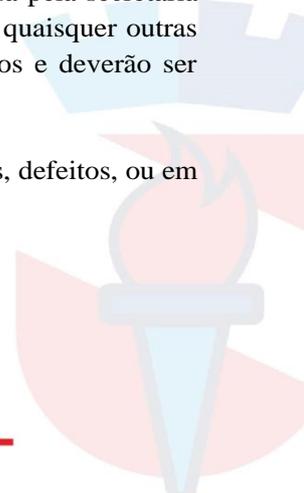
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da solicitação de fornecimento feita pela secretaria demandante.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em locais a definir pela requisição a ser emitida pela secretaria demandante. Todos os custos relacionados ao transporte dos produtos /equipamentos, e quaisquer outras despesas correlatas estarão sob a responsabilidade integral dos fornecedores contratados e deverão ser considerados na formulação da proposta.

3.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **7 (sete) dias úteis**, os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

3.4. A prorrogação do prazo de fornecimento poderá ocorrer por igual período, desde que seja devidamente justificada e aceita por esta Administração Pública Municipal;

3.5. Os equipamentos/produtos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses de fábrica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pelo licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e os termos de sua proposta;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo, futuro edital e instrumento contratual;
- 6.6. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, futuro edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento;
- 7.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 7.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes ao instrumento contratual;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

7.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento;

7.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

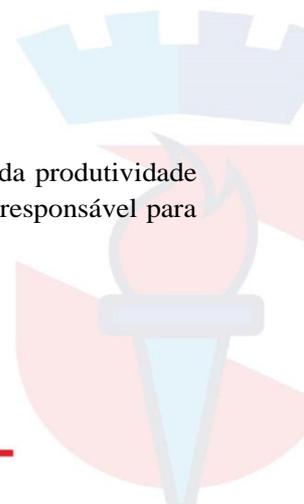
7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.14. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da aquisição do bem, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na aquisição do bem, deverá comunicar à autoridade responsável para

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no estudo técnico preliminar, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.3. O representante da Fornecedora deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no **EDITAL** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

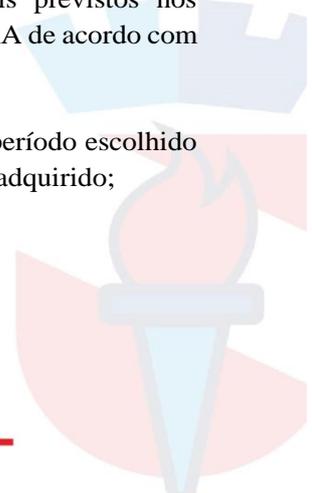
8.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade do bem adquirido;

8.8. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para na entrega do bem com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor;

8.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na aquisição do bem em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **FORNECEDORA** de acordo com as regras previstas no neste instrumento e futuro edital;

8.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da do bem adquirido;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

8.11. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do município ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da EMPRESA, nos termos da legislação vigente.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do contrato e processo licitatório, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

9.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

9.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços/rescisão do contrato.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora/prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

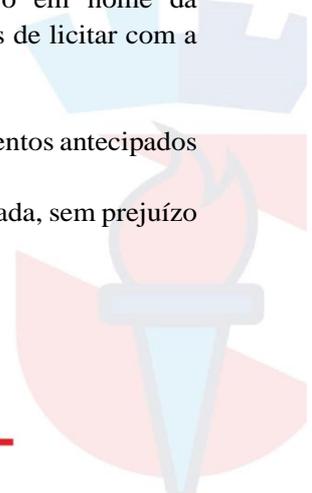
9.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

9.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

9.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

9.11. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da aquisição, para entrega futura.

9.12. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por produtos e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da **RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

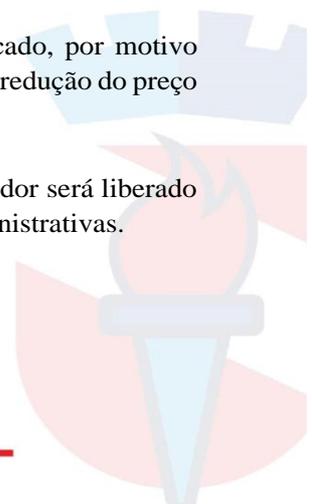
10.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

11.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

11.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.1.5. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

11.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 11.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.1.8. Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.1 e 11.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.1.9. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. por razão de interesse público;

12.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

13.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da contratada.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

15.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, 19 de agosto de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA.

AM MOREIRA GONCALVES E CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 27.679.382/0001-88
FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 094-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-25-PMG

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI e o FORNECEDOR PREVICENDIO PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA firmam o presente compromisso visando o fornecimento do objeto da licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n° 90, inscrito no CNPJ sob N°. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob n° 15.235.606/0001-83, **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob n° 11.926.843/0001-30 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob n° 30.755.320/0001-12, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **PREVICENDIO PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 74.061.714/0001-46**, estabelecida na Rua AV. Juracy Magalhaes n° 1426 Nossa Senhora de Fátima, Itabuna -BA, CEP: 45.604-100, detentora do endereço eletrônico licitacoes.previncendio@gmail.com, telefone (73) 98155-9289, através de seu Representante Legal, o Sr. Ronaldo Ribeiro, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição e instalação de extintores, incluindo serviço de recarga e teste hidrostáticos, destinados à manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.”

1.2. A contratação com a fornecedora será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

EXTINTORES DE INCÊNDIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

1	Extintor de incêndio com carga de pó ABC. Carga nominal 6kg. Capacidade extintora 4-A 40-BC. Modelo portátil. Pressurização direta. Carga: pó ABC à base de fosfato mono amônio. Teor mínimo de 40 gás expelente: nitrogênio (N2). Pressão de trabalho: 10,5kgfcm ou 1,0 MPA à 1,4 MPA à 20 C. Temperatura de operação: -10C à 50C. Validade: 01 ano. Garantia: 01 ano. Produto com certificado do INMETRO, seguindo a norma NBR 15808. Inclui: suporte de parede, mangueira e instalação.	UND	168	Extinorp - ABC 6KG	R\$ 230,66	R\$ 38.750,88
2	Extintor de incêndio com carga de água. Carga nominal: 10 litros. Capacidade extintora: 2-A. Modelo portátil. Pressurização direta. Carga: água potável. Gás expelente: nitrogênio (N2). Pressão de trabalho: 1,0 MPA à 1,4 MPA à 20°C (10,0 a 14,0 KGL/CM2). Temperatura de operação: 4C à 45C. Validade: 01 ano. Garantia: 01 ano. Produto com certificado do INMETRO, seguindo a norma NBR 15808. Inclui: suporte de parede, mangueira e instalação.	UND	75	Extinorp - 10L	R\$ 218,33	R\$ 16.374,75
3	Extintor de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 20-BC. Modelo portátil. Pressurização direta. Carga: pó químico à base de nahco3 (bicarbonato de sódio teor 95). Gás expelente: nitrogênio (N2). Pressão de trabalho: 1,0 MPA à 1,4 MPA à 20C (10,0 a 14,0 KGL/CM2). Temperatura de operação: -10C à 50C. Validade: 01 ano. Garantia: 01 ano. Produto com certificado do INMETRO, seguindo a norma NBR 15808. Inclui: suporte de parede, mangueira e instalação.	UND	85	Extinorp - BC 6KG	R\$ 202,50	R\$ 17.212,50
4	Extintor de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 4kg. Capacidade extintora: 20-BC. Modelo portátil. Pressurização direta. Carga: pó químico à base de nahco3 (bicarbonato de sódio teor 95). Gás expelente: nitrogênio (N2). Pressão de trabalho: 1,0 MPA à 1,4 MPA à 20C (10,0 a 14,0 KGL/CM2). Temperatura de operação: -10C à 50C. Validade: 01 ano. Garantia: 01 ano. Produto com certificado do INMETRO, seguindo a norma NBR 15808. Inclui: suporte de parede, mangueira e instalação.	UND	21	Extinorp - BC 4KG	R\$ 179,91	R\$ 3.778,11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5	Extintor de incêndio pó químico seco ABC. Carga nominal: 8kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C. Modelo portátil. Pressurização direta. Carga: pó químico à base de fosfato monoamônio NH4H2PO4. Gás expelente: nitrogênio (N2). Pressão de trabalho: 1,0 MPA à 1,4 MPA à 20C (10,0 a 14,0 KGL/CM2). Temperatura de operação: -10C à 50C. Validade: 01 ano. Garantia: 01 ano. Produto com certificado do INMETRO, seguindo a norma NBR 15808. Inclui: suporte de Parede, mangueira e instalação.	SERV	32	Extinorp-ABC 8KG	R\$ 247,91	R\$ 7.933,12
6	Extintor de incêndio dióxido de carbono (CO2). Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 5-B:C. Modelo portátil. Pressurização direta. Carga: dióxido de carbono (gás carbônico) grau comercial livre de água, pureza mínima de 99,5 na fase vapor. Temperatura de operação: 0C à 45C. Validade: 01 ano. Garantia: 01 ano. Produto com certificado do INMETRO, seguindo a norma NBR 15808. Inclui: suporte de parede, mangueira e instalação.	SERV	37	Extinorp6kg	R\$ 839,52	R\$ 31.062,24
7	Extintor veicular ABC 1 kg - extintor portátil de pressurização direta, com carga de pó químico seco ABC, fabricado conforme ABNT NBR 15808:2010 em tubo de aço carbono. Destinado ao combate de princípios de incêndio das classes A (resíduos sólidos), B (líquidos inflamáveis), C (equipamentos elétricos), com pressão de trabalho de 10,5 KGF/CM2. Recipiente fabricado a partir de tubo de aço 3, com tampa e fundo estampada a frio, soldados pelo processo MIG. Pintado pelo processo eletrostático com tinta em pó na cor vermelha.	UND	44	Extinorp - abc 1kg	R\$ 154,30	R\$ 6.789,20
8	Manutenção e recarga em extintores de incêndio com carga de pó ABC. Carga nominal: 1kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	55	previncendio	R\$ 102,00	R\$ 5.610,00
9	Manutenção e recarga em extintores de incêndio com carga de pó ABC. Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	110	previncendio	R\$ 105,08	R\$ 11.558,80
10	Manutenção e recarga em extintores de incêndio com carga de água. Carga nominal: 10 litros. Capacidade extintora: 2-A.	SERV	86	previncendio	R\$ 104,99	R\$ 9.029,14
11	Manutenção e recarga em extintores de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 20-BC.	SERV	125	previncendio	R\$ 103,33	R\$ 12.916,25
12	Manutenção e recarga em extintores de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 4kg. Capacidade extintora: 20-BC.	SERV	31	previncendio	R\$ 94,95	R\$ 2.943,45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

13	Manutenção e recarga em extintores de incêndio pó químico seco ABC. Carga nominal: 8kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	50	previncendio	R\$ 110,50	R\$ 5.525,00
14	Manutenção e recarga em extintores de incêndio dióxido de carbono (CO2). Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 5-B:C.	SERV	60	previncendio	R\$ 241,50	R\$ 14.490,00
15	Placa de identificação para extintor de incêndio com carga de pó ABC. Medidas: 150 x 150 mm. Fotoluminescente. Material: PVC.	UND	212	previncendio	R\$ 18,67	R\$ 3.958,04
16	Placa de identificação para extintor de incêndio com carga de água. Medidas: 150 x 150 mm. Fotoluminescente. Material: PVC.	UND	67	previncendio	R\$ 15,00	R\$ 1.005,00
17	Placa de identificação para extintor de incêndio pó químico seco BC. Medidas: 150 x 150 mm. Fotoluminescente. Material: PVC.	UND	110	previncendio	R\$ 14,00	R\$ 1.540,00
18	Placa de identificação para extintor de incêndio dióxido de carbono (CO2). Medidas: 150 x 150 mm. Fotoluminescente. Material: PVC	UND	20	previncendio	R\$ 15,00	R\$ 300,00
19	Recarga em extintores de incêndio com carga de pó ABC. Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	99	previncendio	R\$ 90,23	R\$ 8.932,77
20	Recarga em extintores de incêndio com carga de água. Carga nominal: 10 litros. Capacidade extintora: 2-A.	SERV	59	previncendio	R\$ 90,11	R\$ 5.316,49
21	Recarga em extintores de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 20-BC.	SERV	124	previncendio	R\$ 86,33	R\$ 10.704,92
22	Recarga em extintores de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 4kg. Capacidade extintora: 20-BC.	SERV	76	previncendio	R\$ 67,33	R\$ 5.117,08
23	Recarga em extintores de incêndio pó químico seco ABC. Carga nominal: 1kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	26	previncendio	R\$ 66,70	R\$ 1.734,20
24	Recarga em extintores de incêndio pó químico seco ABC. Carga nominal: 8kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	50	previncendio	R\$ 95,46	R\$ 4.773,00
25	Recarga em extintores de incêndio dióxido de carbono (CO2). Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 5-B:C.	SERV	73	previncendio	R\$ 218,71	R\$ 15.965,83
26	Manutenção de 2 nível em extintores de incêndio com carga de pó ABC. Carga nominal 6kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	32	previncendio	R\$ 83,94	R\$ 2.686,08
27	Manutenção de 2 nível em extintores de incêndio com carga de água. Carga nominal: 10 litros. Capacidade extintora: 2-A.	SERV	32	previncendio	R\$ 71,00	R\$ 2.272,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

28	Manutenção de 2 nível em extintores de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 20-BC.	SERV	81	previncendio	R\$ 61,77	R\$ 5.003,37
29	Manutenção de 2 nível em extintores de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 4kg. Capacidade extintora: 20-BC.	SERV	48	previncendio	R\$ 58,41	R\$ 2.803,68
30	Manutenção de 2 nível em extintores de incêndio pó químico seco ABC. Carga nominal: 1kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	20	previncendio	R\$ 110,61	R\$ 2.212,20
31	Manutenção de 2 nível em extintores de incêndio pó químico seco ABC. Carga nominal: 8kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	68	previncendio	R\$ 87,37	R\$ 5.941,16
32	Manutenção de 2 nível em extintores de incêndio dióxido de carbono CO2. Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 5-B:C.	SERV	49	previncendio	R\$ 128,83	R\$ 6.312,67
33	Manutenção de 3 nível em extintores de incêndio com carga de pó ABC. Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	73	previncendio	R\$ 86,73	R\$ 6.331,29
34	Manutenção de 3 nível em extintores de incêndio com carga de água. Carga nominal: 10 litros. Capacidade extintora: 2-A.	SERV	27	previncendio	R\$ 74,33	R\$ 2.006,91
35	Manutenção de 3 nível em extintores de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 20-BC.	SERV	65	previncendio	R\$ 70,96	R\$ 4.612,40
36	Manutenção de 3 nível em extintores de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 4kg. Capacidade extintora: 20-BC.	SERV	34	previncendio	R\$ 65,84	R\$ 2.238,56
37	Manutenção de 3 nível em extintores de incêndio pó químico seco ABC. Carga nominal: 1kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	20	previncendio	R\$ 120,61	R\$ 2.412,20
38	Manutenção de 3 nível em extintores de incêndio pó químico seco ABC. Carga nominal: 8kg. Capacidade extintora: 4-A 40-B:C.	SERV	22	previncendio	R\$ 88,10	R\$ 1.938,20
39	Manutenção de 3 nível em extintores de incêndio dióxido de carbono (CO2). Carga nominal: 6kg. Capacidade extintora: 5-B:C.	SERV	26	previncendio	R\$ 131,16	R\$ 3.410,16
40	Suporte de parede universal para extintor. Material: aço galvanizado.	UND	247	previncendio	R\$ 5,00	R\$ 1.235,00
41	Suporte de chão pequeno para extintor: pó químico BC 4kg / pó químico BC 6kg / pó químico ABC 4 kg / pó químico ABC 6 kg. Material: aço galvanizado.	UND	52	previncendio	R\$ 38,00	R\$ 1.976,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

42	Extintor de incêndio com carga de ABC. Carga nominal: 4kg. Capacidade extintora: 20-BC. Modelo portátil. Pressurização direta. Carga: pó químico à base de nahco3 (bicarbonato de sódio teor95). Gás expelente: nitrogênio (N2). Pressão de trabalho: 1,0 MPA à 1,4 MPA à 1,4 MPA à 20C (10,0 a 14,0 KGL/CM2). Temperatura de operação: -10C à 50C. Validade: 01 ano. Garantia: 01 ano. Produto com certificado do INMETRO, seguindo a norma NBR 15808. Inclui: suporte de Parede, mangueira e instalação.	UND	40	previncendio	R\$ 167,00	R\$ 6.680,00
43	Recarga em extintores de incêndio com carga de água carga nominal: Carga nominal: 12 litros. Capacidade extintora: 2-A.	SERV	1	previncendio	R\$ 120,00	R\$ 120,00
44	Recarga em extintores de incêndio pó químico seco BC. Carga nominal: 12kg. Capacidade extintora: 20-BC.	SERV	1	previncendio	R\$ 100,97	R\$ 100,97
45	Manutenção e recarga em extintores de incêndio com carga de água carga nominal: 12 litros capacidade extintora 2-A.	SERV	1	previncendio	R\$ 120,00	R\$ 120,00
46	Manutenção e recarga em extintores de incêndio pó químico seco BC carga nominal: 12kg capacidade extintora 20-BC.	SERV	1	previncendio	R\$ 110,74	R\$ 110,74
47	Manutenção de 12 nível em extintores de incêndio com carga de água carga nominal: 12 litros Capacidade extintores 2-A	SERV	1	previncendio	R\$ 135,00	R\$ 135,00
48	Manutenção de 2 nível em extintores de incêndio pó químico seco BC carga nominal: 12kg Capacidade extintores 20-BC	SERV	1	previncendio	R\$ 145,47	R\$ 145,47
49	Manutenção e recarga em extintores de incêndio pó químico seco ABC. Carga nominal: 4kg. Capacidade extintores: 20-BC	SERV	60	previncendio	R\$ 83,78	R\$ 5.026,80
VALOR TOTAL DOS ITENS: Trezentos e nove mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos						R\$ 309.151,63

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA.

- 3.1. O fornecimento e/ou a prestação dos serviços ocorrerão de acordo com as necessidades das unidades interessada constante no ETP e por meio da Ata de Registro de Preços ou qualquer outro meio legal.
- 3.2. O fornecimento e/ou os serviços serão realizados nos locais solicitados pelas secretarias demandantes.
- 3.3. O fornecimento e/ou a prestação dos serviços deverão efetuar a entrega ou realizar o trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do encaminhamento da Ordem de Fornecimento, contendo o local de entrega e CNPJ do Município/Secretaria Solicitante, e demais informações pertinentes;
- 3.4. A fornecedora e/ou prestadora de serviços serão responsáveis pela carga, transporte e descarga dos materiais/dejetos, garantindo que o serviço seja realizado de forma correta e de acordo com a legislação vigente.
- 3.5. A fornecedora e/ou prestadora de serviços deverá atender as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 3.6. O fornecimento e/ou a prestação dos serviços deverão ser entregues no local designado na ordem de serviço, conforme constante no Termo de Referência, com todos os custos por conta da prestadora de serviços.
- 3.7. Os produtos/serviços serão acompanhados e fiscalizados conforme descrito no Termo de Referência, por servidores designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 3.8. As demais condições de entrega e/ou prestação de serviços estão elencadas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 4.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.2. A empresa deverá contar, quando aplicável, com profissional habilitado responsável pelas atividades técnicas previstas, especialmente aquelas classificadas como de engenharia ou que envolvam pressão (ex: teste hidrostático);
- 4.3. Nos casos exigidos pela legislação vigente, como na realização de testes hidrostáticos ou emissão de laudos, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo profissional competente conforme Resolução CONFEA nº 218/73;
- 4.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.22. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendadas do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.23. A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) NBR 12962:2016 – NBR 15808:2013 – NBR 15809:2017; e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO)

4.24. Validade, garantia e data de fabricante: validade ou garantia com no mínimo de 12 (doze) meses de prazo a contar da data de entrega.

4.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

I-Esclarecer as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II- Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

5.1. Receber os produtos/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços contratados;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E VALIDADE DOS PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035- 25PE-PMG.
- 6.2. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.3. Em cada serviço prestado, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG, pela empresa prestadora dos serviços da presente Ata, a qual também a integra.
- 6.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a aceitar os serviços relacionados na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 7.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da EMPRESA, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do contrato e processo licitatório, números do Banco, Agência e Conta Corrente da EMPRESA, descrição do

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

serviço prestado;

8.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do EMPRESA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

8.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, EMPRESA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento a EMPRESA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

8.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.1. será contado da data de entrega da referida correção.

8.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da EMPRESA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

8.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

8.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

8.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

9.2. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará a prestadora dos serviços para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a prestadora dos serviços será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Após liberar a prestadora dos serviços do compromisso, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

valores de mercado.

10.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a prestadora dos serviços não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a prestadora requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. A prestadora dos serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e a prestadora dos serviços deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora dos serviços, nos termos do disposto no item 10.2.2, o gerenciador convocará as prestadoras de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 10.1 e 10.2.2., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador dos serviços:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

11.1.4.1. Na hipótese prevista no item 11.1.4, caso a penalidade aplicada ao prestador dos serviços não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento do registro do prestador dos serviços será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador dos serviços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 11.4.1. Por razão de interesse público;
- 11.4.2. A pedido do prestador dos serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
- 12.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da prestadora dos serviços.
- 13.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.
- 14.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, 19 de agosto de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

PREVINCENDIO PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA
CNPJ/MF n° 74.061.714/0001-46
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 035-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o **FORNECEDOR REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** firmam o presente compromisso visando o fornecimento do objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n° 90, inscrito no CNPJ sob N°. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.496.565/0001-70, estabelecida na Rua castro Alves, n° 77, sala A, Vila Nova. Guanambi-Ba, CEP:46430-000, detentora do endereço eletrônico rede.contato7@gmail.com, telefone (77) 98872-7105, através de seu Representante Legal, o Sr. Allan Plácido Fernandes, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 1803/2021, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GERADOR, CABOS E TOLDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPORTIVAS E CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE GUANAMBI-BA.”

1.2. A contratação com a **fornecedora** será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

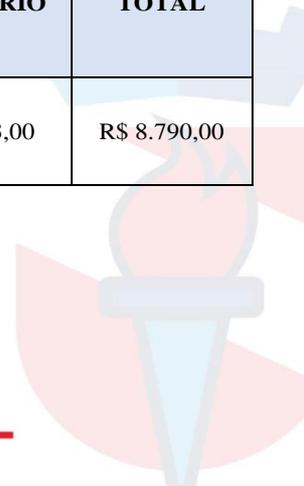
1.3. Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CABO FLEXÍVEL HEPR 4X70MM ² 1KV 90G (OU 90°C). Entrega por conta da contratada.	metro	30	DACOTA	R\$ 293,00	R\$ 8.790,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

- 3.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da solicitação de fornecimento feita pela secretaria demandante.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues em locais a definir pela requisição a ser emitida pela secretaria demandante. Todos os custos relacionados ao transporte dos produtos /equipamentos, e quaisquer outras despesas correlatas estarão sob a responsabilidade integral dos fornecedores contratados e deverão ser considerados na formulação da proposta.
- 3.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **7 (sete) dias úteis**, os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento;
- 3.4. A prorrogação do prazo de fornecimento poderá ocorrer por igual período, desde que seja devidamente justificada e aceita por esta Administração Pública Municipal;
- 3.5. Os equipamentos/produtos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses de fábrica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

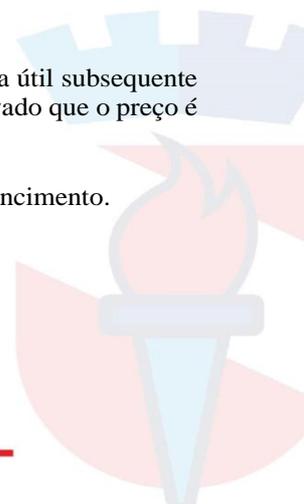
- 4.1. O preço ofertado pelo licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





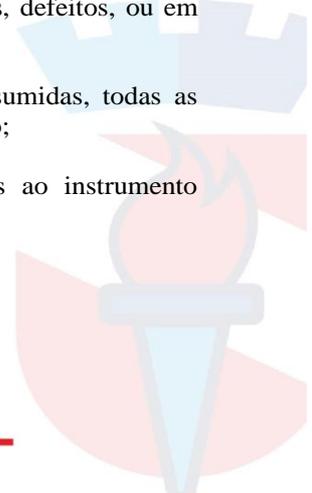
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e os termos de sua proposta;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo, futuro edital e instrumento contratual;
- 6.6. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, futuro edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento;
- 7.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 7.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes ao instrumento contratual;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

7.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento;

7.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

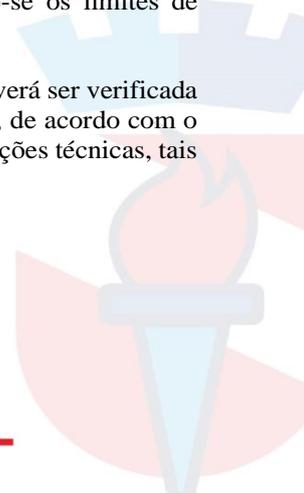
7.14. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da aquisição do bem, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na aquisição do bem, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Fornecedor que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no estudo técnico preliminar, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

8.3. O representante da Fornecedora deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no **EDITAL** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade do bem adquirido;

8.8. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para na entrega do bem com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor;

8.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na aquisição do bem em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **FORNECEDORA** de acordo com as regras previstas no neste instrumento e futuro edital;

8.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da do bem adquirido;

8.11. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do município ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

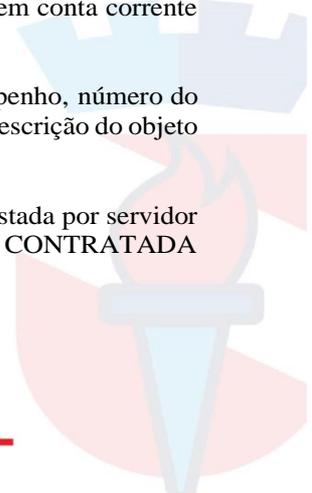
9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da **EMPRESA**, nos termos da legislação vigente.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do contrato e processo licitatório, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

9.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do **CONTRATADA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

9.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços/rescisão do contrato.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora/prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

9.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

9.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

9.11. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da aquisição, para entrega futura.

9.12. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por produtos e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da **RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

10.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

11.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.1.5. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

11.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 11.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.1.8. Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.1 e 11.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

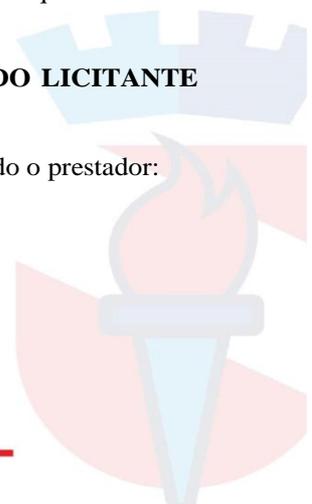
11.1.9. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. por razão de interesse público;

12.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

13.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da contratada.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

15.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, 19 de agosto de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA.

REDE FORTE DISTRIBUIDORA LTDA – EPP
CNPJ/MF N° 24.496.565/0001-70

FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o **FORNECEDOR LGR COMERCIO DE MAQUINAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP** firmam o presente compromisso visando o fornecimento do objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG**.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **LGR COMERCIO DE MAQUINAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.724.040/0001-35, estabelecida na Rua Carlos Rottman, nº 230, Progresso, Londrina - PR CEP: 86.079-130, detentora do endereço eletrônico licitacao@leaoenergia.com.br, telefone (43) 3344-4119, através de seu Representante Legal, o Sr. Amauri Vertuan, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1803/2021, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GERADOR, CABOS E TOLDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ESPORTIVAS E CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE GUANAMBI-BA.”

1.2. A contratação com a **fornecedora** será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

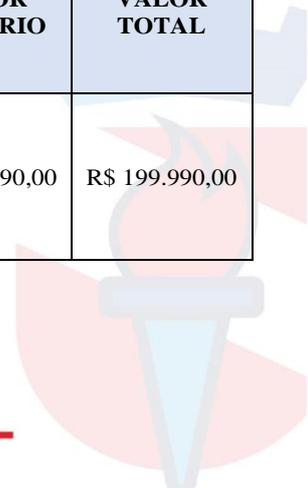
1.3. Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GRUPO GERADOR DE ENERGIA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: potência de 260 KVA em stand-by, frequência de 60 Hz, carenado e silenciado, movido a diesel, tensão de operação 220/380	UNIDADE	1	LEÃO ENERGIA / LGD292 FPT	R\$ 199.990,00	R\$ 199.990,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG

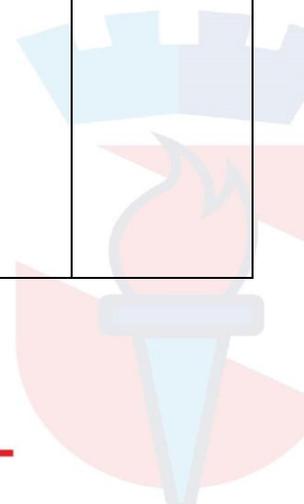




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

<p>Volts, trifásico, com disjuntor de proteção adequado, à corrente nominal do alternador de potência, tanque de combustível incorporado na base. refrigeração a água, MOTOR: Estacionário, de combustão interna por ciclo diesel, com potência mecânica bruta máxima de 215 CV em rotação nominal de 1800 rpm, 6 cilindros em linha, injeção direta de combustível, dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo.</p> <p>GERADOR: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: Síncrono, sem escovas, trifásico, classe de isolamento H, com impregnação à vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 pólos, mancal único, - Rotação nominal de 1800 rpm; Tensão 380/220 Volts.</p> <p>BASE DE MONTAGEM: Base única, de estrutura robusta e integralmente soldada, com fundo fechado, com chapas de aço carbono dobradas, garantindo o alinhamento adequado, a estabilidade estrutural do conjunto.</p> <p>QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO: Quadro de comando dotado de microcontrolador chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (energia da rede).</p> <p>CARENAGEM: composta por painéis laterais, teto e portas para acesso ao motor e quadro elétrico, fabricados em chapas e perfis de aço galvanizado, aparafusadas entre si com aplicação de pintura eletrostática a pó poliéster de alta espessura na cor branca. -</p> <p>Contêiner Silenciado Leve (SL): Entrada de ar pela lateral e traseira com saída frontal de fluxo vertical, dotado de tratamento acústico, sem necessidade de utilização de material fono absorvente, acústico, nível de ruído médio de 85 dB. Garantia de 12</p>					
---	--	--	--	--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

	meses, conforme termo de garantia padrão; - Treinamento básico de operação e verificações de rotina, durante a entrega técnica. Entrega por conta da contratada.					
--	--	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

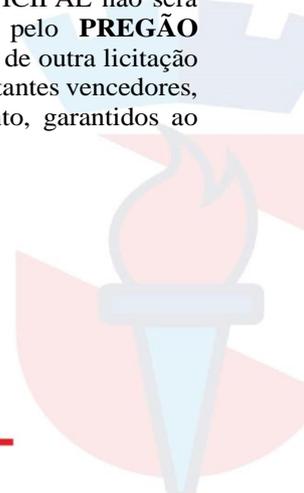
- 3.1. O prazo de entrega dos produtos será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da solicitação de fornecimento feita pela secretaria demandante.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues em locais a definir pela requisição a ser emitida pela secretaria demandante. Todos os custos relacionados ao transporte dos produtos /equipamentos, e quaisquer outras despesas correlatas estarão sob a responsabilidade integral dos fornecedores contratados e deverão ser considerados na formulação da proposta.
- 3.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **7 (sete) dias úteis**, os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento;
- 3.4. A prorrogação do prazo de fornecimento poderá ocorrer por igual período, desde que seja devidamente justificada e aceita por esta Administração Pública Municipal;
- 3.5. Os equipamentos/produtos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses de fábrica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 4.1. O preço ofertado pelo licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG**, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e os termos de sua proposta;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo, futuro edital e instrumento contratual;

6.6. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

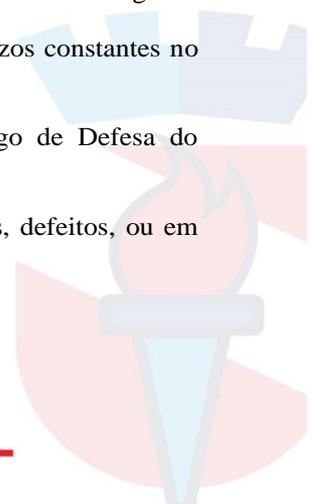
7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, futuro edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

7.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

7.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes ao instrumento contratual;

7.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento;

7.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

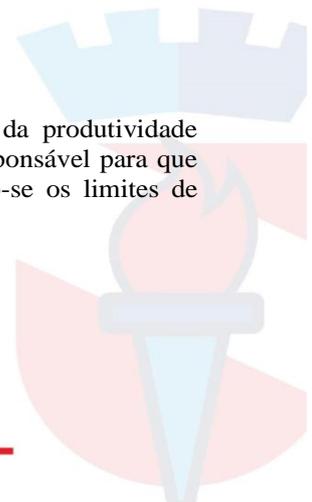
7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.14. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da aquisição do bem, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na aquisição do bem, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no estudo técnico preliminar, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.3. O representante da Fornecedora deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no **EDITAL** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

8.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade do bem adquirido;

8.8. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para na entrega do bem com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor;

8.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na aquisição do bem em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **FORNECEDORA** de acordo com as regras previstas no neste instrumento e futuro edital;

8.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da do bem adquirido;

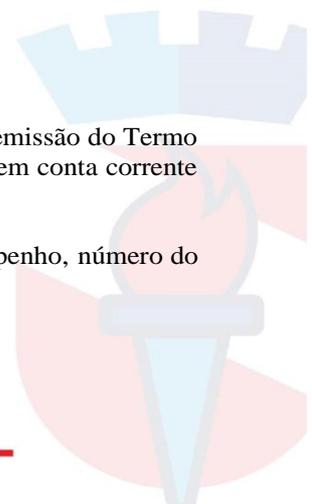
8.11. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do município ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da EMPRESA, nos termos da legislação vigente.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

contrato e processo licitatório, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

9.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

9.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços/rescisão do contrato.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora/prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

9.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

9.8. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

9.11. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da aquisição, para entrega futura.

9.12. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por produtos e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da **RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

10.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

11.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.1.5. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.1.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

11.1.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 11.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.1.8. Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.1 e 11.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.1.9. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

12.1. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. por razão de interesse público;

12.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

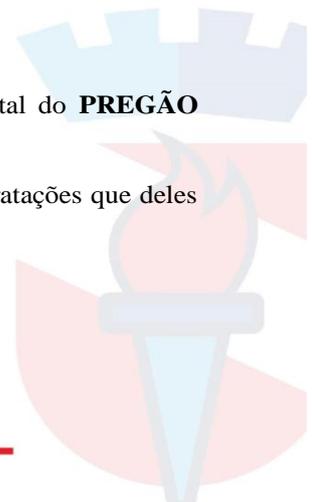
13.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da contratada.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2025-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

15.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, 19 de agosto de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA.

LGR COMERCIO DE MAQUINAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 33.724.040/0001-35

FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095-25SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039-2025-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2º ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-25-PMG

A Pregoeira do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA a empresa abaixo relacionada** para a apresentação da amostra do grupo arrematado no **Pregão Eletrônico SRP nº 031-25PE-PMG**, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”**, conforme especificado no **item 14 e seus subitens do instrumento convocatório** e no **item 5 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo II do Edital)**.

AQUARELA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº **18.905.288/0001-09**, para o grupo I - Materiais para prática esportiva.

A apresentação das amostras será supervisionada pela Comissão composta por Servidores do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Guanambi, nomeadas pela Portaria de nº 027, de 15 de julho de 2025, para verificação de conformidade e atendimento aos requisitos exigidos no edital. O arrematante acima identificado deverá comparecer ou enviar seus produtos na:

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

Endereço: Avenida Beneval Boa Sorte, nº 650, Centro, Guanambi-BA

Data e horário: 28 de agosto de 2025, às 09h.

A não apresentação da amostra resultará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi-BA, 20 de agosto de 2025.

FLÁVIA DOS SANTOS PIMENTEL PEREIRA

Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria Nº 32, de 10 de julho 2025

2º ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031-25PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080-25-PMG
Página 1 de 1





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 11.926.843/0001-30

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO a contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme detalhamento:

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.926.843/0001-30.

Descrição da contratação: Contratação de Unidade de Saúde com serviço de internação compulsória/involuntária do paciente D.L.S. de acordo decisão judicial nº 8004953-14.2022.8.05.0088.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 3 - Fundo Municipal De Saúde Guanambi

Secretaria: 7 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

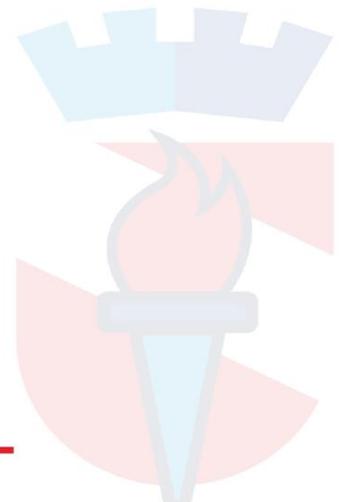
Fundamento da Dispensa de Licitação: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guanambi-BA, 19 de agosto de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi-BA

Página 1 de 1

End.: Secretaria Municipal de Saúde- Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Guanambi-BA, CEP 46.430-000
E-mail: saudelicitacoesgbi@gmail.com





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 11.926.843/0001-30

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-25DP-FMS **Processo Administrativo nº 047-25-FMS**

OBJETO: Contratação de Unidade de Saúde com serviço de internação compulsória/involuntária do paciente D.L.S. de acordo decisão judicial nº 8004953-14.2022.8.05.0088.

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da empresa **RECUPERAR VIDAS ATENDIMENTO HOSPITALAR DIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.206.099/0001-20**, com o valor total de **R\$ 17.810,00 (dezesete mil, oitocentos e dez reais)** e homologa o **Processo de Dispensa de Licitação nº 013-25DP-FMS**, para o objeto supramencionado.

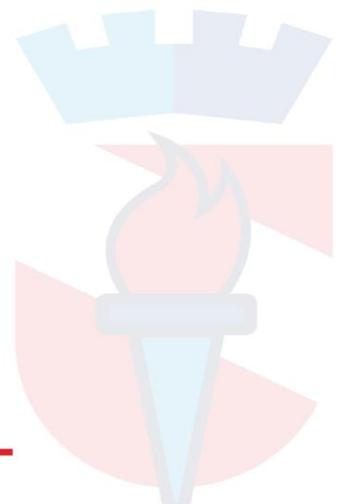
Guanambi-BA, 20 de agosto de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal de Guanambi – BA

Página 1 de 1

Adjudicação e Homologação

End.: Secretaria Municipal de Saúde- Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Guanambi-BA, CEP 46.430-000
E-mail: saudelicitacoesgbi@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



Edital n.º. 02/2025

**DISPOÊM SOBRE O PROCESSO
ELEITORAL DOS GRÊMIOS
ESTUDANTIS DAS ESCOLAS DE ANOS
FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE GUANAMBI – BA-
PLEITO/GESTÃO 2025-2027.**

A Secretária de Educação do Município de Guanambi-BA, por intermédio da Superintendência de Ensino e Apoio Pedagógico (SEAP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente edital que dispõe sobre a Convocação e a Regulamentação do processo eleitoral dos Grêmios Estudantis das escolas de Anos Finais do Ensino Fundamental.

Nesses termos, o presente edital tem por objetivo estabelecer normas/diretrizes e procedimentos para a realização do processo eleitoral que elegerá as Diretorias dos Grêmios Estudantis das escolas de Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guanambi-BA. O pleito, para o qual concorrerão estudantes devidamente matriculados/as na referida rede de ensino, terá duração de dois (02) anos (2025-2027), período que começará a contar a partir da data da posse, conforme Cronograma deste edital (ANEXO I).

Para tanto, ficam convocados os/as estudantes, regularmente matriculados/as na Rede Municipal de Ensino de Guanambi-BA, com apoio e assistência da Direção e Coordenação Pedagógica das referidas escolas, a participarem do processo eleitoral conforme disposições a seguir.

DAS ETAPAS ANTECEDENTES

Art. 1º O processo eleitoral de que trata este Edital (PROCESSO ELEITORAL DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS DE ANOS FINAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANAMBI – BA) deve ocorrer de forma democrática, participativa e transparente. Para tanto, algumas ações precisam ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



asseguradas/garantidas pelas escolas de Anos Finais do Ensino Fundamental, a saber:

- I- Escolha de dois representantes de cada turma dos Anos Finais do Ensino Fundamental, sendo o estudante mais votado, o líder; e o segundo mais votado, o vice-líder. O conjunto formado pelos líderes e vice-líderes de todas as turmas formará o Conselho de Representantes de Turmas;
- II- Formação de uma Comissão Pró-Grêmio, que deverá ser composta pelos representantes das turmas (Conselho de Representantes de Turmas), isto é, líder ou vice-líder de cada uma das turmas;
- III- Essa Comissão Pró-Grêmio ficará responsável pela elaboração, revisão e escrita do Estatuto do Grêmio Estudantil da Escola a partir do documento de referência, apresentado pela escola, que, por sua vez, deverá ser estudado, alterado e aprovado pelo conjunto dos/as estudantes;
- IV- Convocação de uma Assembleia Geral de Estudantes, com a participação de todos/as os/as estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental da escola, para a aprovação do Estatuto do Grêmio Estudantil, elaborado pela Comissão Pró-Grêmio;
- V- A referida Assembleia de Estudantes deverá escolher o nome do Grêmio da escola;
- VI- A Assembleia em questão deverá, ainda, definir, entre todos os/as estudantes presentes nessa assembleia, cinco (05) membros para a Comissão Eleitoral. Os estudantes que comporão a Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

Parágrafo Único: Todas as etapas descritas anteriormente devem ser registradas em Ata e assinadas por todos/as os/as estudantes presentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



- I- Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições para o Grêmio Estudantil;
- II- Receber as inscrições e conferir se todos os requisitos foram atendidos;
- III- Receber e deliberar recursos sobre as inscrições ou o resultado da eleição;
- IV- Decidir sobre a impugnação de votos ou urnas;
- V- Conduzir e fiscalizar todos os atos no dia da eleição;
- VI- Decidir sobre punições às infrações cometidas pelas chapas e/ou seus membros;
- VII- Realizar a contagem dos votos, homologar e publicar os resultados eleitorais, com o apoio da Direção e Coordenação Pedagógica da escola.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral poderá recrutar auxiliares e delegar competências.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral obedecerá a este Edital, respeitando o regramento aqui descrito.

DO REGISTRO E COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º As chapas serão compostas por onze (11) membros, devidamente distribuídos em seus respectivos cargos, os quais são:

- I – Coordenador/a Geral;
- II – Vice coordenador/a Geral;
- III – Secretário/a Geral;
- IV – 1º Secretário/a Geral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



- V** – Tesoureiro/a Geral;
- VI** - 1º Tesoureiro/a;
- VII** – Diretor/a de Esportes e Lazer;
- VIII** – Diretor/a de Arte e Cultura;
- IX** – Diretor/a de Saúde e Meio Ambiente;
- X** – Diretor/a Social;
- XI** – Diretor/a de Comunicação e mídia.

Art. 5º Cada chapa inscrita deverá conter todos os cargos, descritos acima, ocupados com seus respectivos membros. A função de cada cargo estará descrita no Estatuto do Grêmio, que deverá ser elaborado e aprovado pelos/as estudantes de cada escola de Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 6º A inscrição das chapas deverá ocorrer conforme datas previstas no Cronograma deste Edital, através do preenchimento de documento específico (**ANEXO II**), que, por sua vez, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral.

§ 1º No ato da inscrição, a chapa deverá apresentar o Termo de autorização para todos/os os/as estudantes menores de idade que compõem a chapa (**ANEXO III**), sendo que a ausência de uma ou mais autorização poderá implicar na não homologação da chapa.

§ 2º O preenchimento de todos os cargos previstos no edital deve ser feito no ato da inscrição da chapa, cujo nome da chapa, definido pelas candidaturas, será identificado na cédula eleitoral e a eleição será direta, universal e secreta, de maioria simples.

§ 3º Caso o **Anexo II** seja enviado mais de uma vez pela mesma chapa durante o período de inscrições, será considerado válido o último documento.

Art. 7º A campanha eleitoral dar-se-á conforme o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital e ficará a critério dos/as candidatos/as a organização de atividades que





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



visem o esclarecimento dos seus planos de gestão.

DAS CANDIDATURAS

Art. 8º São elegíveis para os cargos de Diretorias do Grêmio Estudantil todos/as os/as estudantes matriculados/as e com frequência regular nos Anos Finais do Ensino Fundamental e modalidades correspondentes (Educação de Jovens e Adultos – EJA, por exemplo), caso estes tenham interesse. Os/as estudantes elegíveis não perderão estar cumprindo nenhum tipo de suspensão ou afastamento continuado das atividades letivas presenciais no decorrer de todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único. As candidaturas para os cargos de Coordenação Geral e Vice-Coordenação Geral devem ser feitas por estudantes que ainda tenham previsão de matrícula regular no decorrer de todo o ano letivo de 2025 e 2026, sendo que a vacância de seus cargos, quando houver, deverá ser ocupada interinamente por algum outro membro da diretoria até a ocorrência de novo processo eleitoral, cujo critério deverá ser definido no estatuto da entidade.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º Serão proibidas campanhas fora do prazo determinado pelo Cronograma, tanto dentro das dependências da instituição quanto nos meios virtuais.

Art. 10 O conteúdo das propagandas não pode ter caráter ofensivo e, caso ocorra, a chapa será penalizada pela Comissão, podendo acarretar na sua cassação.

Art. 11 As chapas poderão adotar diferentes estratégias de campanha presenciais e/ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



através de meios virtuais, no entanto, serão vedados debates e eventos, ao estilo de “comícios”, bem como uso de sistema de som nas dependências da escola.

Parágrafo Único. Os/as representantes das chapas poderão passar em todas as salas de aula de seus potenciais eleitores para apresentação de suas propostas, sempre acompanhados por um ou mais membros da Comissão Eleitoral, cujo tempo de permanência em cada sala não poderá exceder 10 minutos e desde que acordado previamente com a direção da escola sobre o melhor momento e horário.

DA ELEIÇÃO

Art. 12 A eleição acontecerá por voto em cédula, na qual cada votante deverá assinar a lista de estudantes para validar o seu voto e evitar fraudes.

§ 1º A cédula de votação conterá o(s) nome(s) da(s) chapa(s) e o eleitor deverá marcar com caneta azul ou preta seu voto com um **X** no campo corresponde a cada chapa, não admitindo-se rasuras ou marcação a lápis.

§ 2º Se o eleitor deseja votar em branco, então **NÃO** deverá marcar nenhum campo.

§ 3º Caso ocorra marcação em mais de um campo ou sejam feitas anotações quaisquer na cédula, essa votação será considerada nula.

Art. 13 Está devidamente proibido qualquer modo de compra de voto ou campanha de boca de urna, podendo levar à cassação do registro da chapa.

Art. 14 Cada chapa terá o direito de indicar fiscais para acompanhar todo o processo da votação e apuração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



Parágrafo Único. Durante a votação, será permitido apenas um fiscal de cada chapa acompanhar a votação, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo, sendo que a relação dos nomes deverá ser entregue à presidência da comissão eleitoral antes do início da votação.

Art. 15 A votação ocorrerá em local preparado para tal fim, com o apoio da Direção da escola e Coordenação Pedagógica e conforme data estabelecida no cronograma deste edital.

Parágrafo Único. O dia da eleição será dia letivo e com funcionamento normal das atividades pedagógicas.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 A apuração dos votos ocorrerá no dia da votação. As escolas que têm funcionamento no noturno poderão começar a contagem de votos a partir das 20h, garantindo, dessa forma, o tempo de votação de todos os seus estudantes. A apuração ocorrerá com a presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos fiscais de chapa e o/a diretor/a ou o/a coordenador/a da escola.

Parágrafo Único. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer na sala durante o processo de apuração.

Art. 17 O resultado da votação terá o registro oficializado em ata e a divulgação publicada no mural da escola logo após a conclusão da apuração dos votos.

Parágrafo Único. Na ata também serão registradas as principais ocorrências do processo eleitoral, a critério da Comissão Eleitoral ou a pedido dos fiscais das chapas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



Art. 18 Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Caso ocorra o registro de apenas uma chapa, essa precisará obter qualquer quantidade de votos para ser considerada eleita.

DOS RECURSOS

Art. 19 As chapas terão o prazo de um dia útil para interpor recursos, a contar da data da publicação do resultado, conforme documento apresentado por este edital (**ANEXO IV**).

§ 1º Todo recurso deve ser entregue à Comissão Eleitoral por um dos membros das chapas, indicando os fatos ocorridos.

§ 2º Caso a Comissão Eleitoral julgue pertinente denúncias de alguma situação prevista no parágrafo anterior, poderá descredenciar a chapa acusada ou cúmplice do ato e, ainda, encaminhar o caso para a Direção da escola para que esta, junto com a Comissão Eleitoral, possa tomar as medidas cabíveis, conforme estabelece o Estatuto do Grêmio Estudantil.

§ 3º É vedado, durante todo o processo eleitoral, quaisquer atos preconceituosos, difamatórios, discriminatórios, fraudulentos ou outros que atentem contra a moral, a ética ou a dignidade da comunidade escolar, além daqueles que possam colocar em suspeição a lisura desse processo.

DA POSSE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone fax: (77) 3452 - 4666



Art. 20 A chapa vencedora do pleito terá sua posse em uma Assembleia de Estudantes, de forma presencial em data e horário definido pela direção de cada escola e Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital (**ANEXO I**).

I- O mandato da chapa vencedora será de dois anos, contado do dia da Assembleia de Posse.

II- Um mês antes do fim do mandato, caberá à Diretoria do Grêmio convocar Assembleia para a eleição de nova Comissão Eleitoral, dando início a um novo processo eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Qualquer caso que não esteja previsto neste edital deve ser discutido com a Comissão Eleitoral, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica.

Art. 22 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanambi-BA, 20 de agosto de 2025

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto N.º 002 de 02 de janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Avenida Beneval Boa Sorte, 650, Aeroporto Velho

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia

Fone (77) 3451 1723



Espécie:	CONTRATO
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado: Casa do Artesão.
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015 , que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - Unidade Orçamentária: 13- Secretaria Municipal de Cultura. Projeto/Atividade: 13392003261- Gestão das Ações das Atividades Culturais. Elemento: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física.
Valor a pagar por mês:	a importância de um salário mínimo, incidindo sobre este os descontos legais.
Vigência:	12/08/2025 a 31/12/2025
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratada:	ROSILENE MARCIA MUNIZ MENDES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E5AC-68F5-1929-2879-1EC5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E5AC-68F5-1929-2879-1EC5



Hash do Documento

c8a199a0b23ceb63f4c61e1b0ee521fecbf0cee345d7281495a631e9c632fb84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/08/2025 17:30 UTC-03:00